



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº1432/2017 – de 13 de Dezembro de 2017.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que o Plenário APROVOU e EU  
SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.869.042,53 (Dezenove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais com cinquenta e três centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Orçamento do município para o exercício de 2018, estima a receita em R\$ 19.869.042,53 (Dezenove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais com cinquenta e três centavos) e fixa a despesa em R\$ 18.579.256,68 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais com sessenta e oito centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.289.785,85 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.964.262,65</b>
Receita Tributária	703.703,34
Receita de Contribuições	5.137,90
Receita Patrimonial	242.568,58
Receita de Serviços	2.700,00
Transferências Correntes	21.964.921,05
Outras Receitas Correntes	45.231,78
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>41.375,76</b>
Alienação de Bens Móveis	9.382,60
Transferências de Capital	199.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>23.173.145,25</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>- 3.304.102,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.869.042,53</b>

Art. 4º A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	Poder Legislativo	1.289.785,85
02	Governo Municipal	497.287,14
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	140.090,25
04	Secretaria de Administração	1.274.946,83
05	Secretaria de Finanças	896.183,32



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

06	Secretaria de Recursos Humanos	204.475,81
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.065.440,01
08	Secretaria de Saúde	4.512.747,51
09	Secretaria de Assistência Social	1.233.682,07
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	1.510.474,32
11	Secretaria de Viação e Obras	1.738.392,94
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	290.745,57
14	Secretaria de Agricultura	214.790,91
	<b>TOTAL</b>	<b>19.869.042,53</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.968.838,42</b>
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.737.339,79
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	33.694,34
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.197.803,29
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>801.204,11</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	683.908,49
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	117.295,62
<b>9.0.00.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>99.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.968.838,42</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>801.204,11</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>99.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.869.042,53</b>

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Se até 01 de dezembro de 2018, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º Excluem-se do limite citado no caput, os atos autorizados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 2º Excluem-se também deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2017, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.


Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2017, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2018, através de decreto do Executivo.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2017.

  
Valdemar Antonio Capeleti  
Prefeito Municipal  
Jornal Dm - Am P  
Edição nº 1400  
Data 14/12/2017  
Página nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 1432**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.869.042,53 (Dezenove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais com cinquenta e três centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Orçamento do município para o exercício de 2018, estima a receita em R\$ 19.869.042,53 (Dezenove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais com cinquenta e três centavos) e fixa a despesa em R\$ 18.579.256,68 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais com sessenta e oito centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.289.785,85 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais com oitenta e cinco centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.964.262,65</b>
Receita Tributária	703.703,34
Receita de Contribuições	5.137,90
Receita Patrimonial	242.568,58
Receita de Serviços	2.700,00
Transferências Correntes	21.964.921,05
Outras Receitas Correntes	45.231,78
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>41.375,76</b>
Alienação de Bens Móveis	9.382,60
Transferências de Capital	199.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>23.173.145,25</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>- 3.304.102,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.869.042,53</b>

Art. 4º A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01	Poder Legislativo	1.289.785,85
02	Governo Municipal	497.287,14
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	140.090,25
04	Secretaria de Administração	1.274.946,83
05	Secretaria de Finanças	896.183,32
06	Secretaria de Recursos Humanos	204.475,81
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.065.440,01
08	Secretaria de Saúde	4.512.747,51
09	Secretaria de Assistência Social	1.233.682,07
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	1.510.474,32
11	Secretaria de Viação e Obras	1.738.392,94
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	290.745,57

14	Secretaria de Agricultura	214.790,91
<b>TOTAL</b>		<b>19.869.042,53</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.968.838,42</b>
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.737.339,79
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	33.694,34
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.197.803,29
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>801.204,11</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	683.908,49
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	117.295,62
<b>9.0.00.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>99.000,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.968.838,42</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>801.204,11</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>99.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.869.042,53</b>

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Se até 01 de dezembro de 2018, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º Excluem-se do limite citado no caput, os atos autorizados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 2º Excluem-se também deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2017, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2017, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2018, através de decreto do Executivo.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2017.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Alexandra Wiese**  
**Código Identificador:98111307**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/12/2017. Edição 1400  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>